

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A GUARDA DE AVÓS:  
REFLEXOS NO PREVIDENCIÁRIO**

**CHILDREN AND ADOLESCENTS UNDER THE GUARD OF GRANDPARENTS:  
REFLECTIONS ON SOCIAL SECURITY**

**Amanda de Paiva Aguiar Jerônimo**

Acadêmica em Direito, IESC/FAG- Faculdade  
Guaraí, Brasil

E-mail: amandadpaguiar@outlook.com

**Samara Alves Feitosa**

Acadêmica em Direito, IESC-FAG- Faculdade  
Guaraí, Brasil

E-mail: samarahalves04@gmail.com

**Wyrajane Terra da Silva**

Pós Graduada em Direito Previdenciário  
Guaraí, Brasil

E-mail: Wyrajane.silva@iesc.edu.br

**RESUMO**

Avós criando netos estão cada vez mais frequente, trata-se da nova estrutura familiar onde avós se veem na responsabilidade mantendo o bem estar das crianças como meio de proteção dos mesmos. Este artigo foi baseado em pesquisas dessa nova forma familiar, a partir deste estudo buscamos compreender principais motivos que levaram a essa estrutura e quais as consequências de tal ação. O estudo nos mostrou que avós que criam os netos substituíram os pais por vários motivos dentre os quais estão, morte dos pais, pais viciados em drogas, risco social da criança, marginalidade, doenças, pais negligentes, doença mentais entre outros.

**Palavras chave:** avós; criação de netos; família intergeracional;

**ABSTRACT**

Grandparents raising grandchildren are becoming more and more frequent, it is the new family structure where grandparents see themselves in the responsibility of maintaining the children's good as a means of protecting them. This article was based on research of this new family form, from this study we seek to understand the main reasons that led to this structure and what are the

consequences of such action. The study showed us that grandparents who raise their grandchildren have replaced their parents for a variety of reasons, including death of parents, parents addicted to drugs, social risk of the child, marginality, diseases, negligent parents, mental illness among others.

**Keywords:** grandparents; raising grandchildren; intergenerational family;

## 1. INTRODUÇÃO

Com envelhecimento populacional e suas repercussões nas novas formações familiares, com ênfase na observância de relações intergeracionais, constituídas por um idoso e uma criança ou adolescente (avós e netos). A possibilidade de existência de um núcleo familiar em que o idoso é o provedor só se faz possível pela mudança dos paradigmas referentes à própria velhice, enquanto conceito imbricado no imaginário coletivo.

Os dados de participação econômica dos idosos de forma pujante e imprescindível, especialmente nas famílias mais carentes, emergem como aspectos importantes, dentre outros, para configurar uma nova forma de desenvolvimento de afeto e solidariedade familiar. A nomeação de idosos como chefes ou “referencia” do domicílio, observado nas pesquisas demográficas (IBGE, PNAD) reflete uma alteração no pensamento anteriormente relacionado à idade e valorização da família e, em troca, este recebe o respeito que eleva sua autoestima.

Essa mudança de paradigma relaciona-se com as conquistas efetuadas a partir da CF/88, advindas da ampliação dos benefícios assistenciais e previdenciários, que outorgaram aos idosos uma renda fixa, inalcançável para parte da geração intermediária. O retorno ao mercado de trabalho, pela experiência e conhecimento adquiridos ao longo da vida laborativa, também é fator expressivo denunciado nas pesquisas analisadas. Estes dados elevam o idoso a principal responsável pela sobrevivência e, de igual forma, constitui-se como esteio moral familiar, impondo respeito e gerindo a família. Embora tal relação tenha aspectos positivos como o reforço da solidariedade familiar, a proteção das crianças e adolescentes e a manutenção dos seus vínculos familiares e conjugais, também provoca uma maior fonte de preocupação e desgaste para esta fatia social que, a princípio, teria direito ao descanso.

### **1.1 OBJETIVOS GERAIS**

O presente artigo tem como objetivo tratar das dinâmicas familiares perpassa pela análise dos fatores sociais que nelas se encontram, envolvendo a forte e desenvolvida temática do envelhecimento, porém com a ênfase nos idosos provedores de crianças e adolescentes. Para atribuir legitimidade a tais relações perpassa pela visualização da família em seu aspecto dinâmico, abrangendo as famílias heterogêneas, afetivas, consanguíneas e intergeracionais, todas estas permeadas pelas funções essenciais e comuns a todas as famílias, a solidariedade intrafamiliar, o afeto e a dependência mútuas. Quanto ao novo idoso, com sua imagem de suficiência adequada ao mercado de consumo é parte fundamental destas relações, bem como as crianças e adolescentes, cuja evolução de seus direitos, ancora na questão da efetividade e fundamentalidade?

Porque vemos cada vez mais avós cuidando de netos? É o que vamos tentar responder nesse artigo temos vários fatores atuais que podem explicar tal situação.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A proteção às famílias conferida pelo texto constitucional, incluindo a sua interpretação extensiva, envolve em princípio, a sua participação como beneficiária e autora de políticas públicas específicas que atendam ao seu conceito amplo e heterogêneo. As políticas de proteção à criança e adolescentes, para sua devida eficácia, também devem confluir na aceitação dos novos moldes de família, já que esta é a unidade básica de proteção dos mais vulneráveis. A desnaturalização do conceito de família parece ser imprescindível ao cumprimento dos ditames nacionais e internacionais em voga, principalmente em se tratando do direito da criança e dos adolescentes, na medida em que possuem o direito de manutenção do vínculo familiar e comunitário, sendo a institucionalização apenas para casos extremos de risco ou violência intrafamiliar e na ausência da família extensa.

### **3. OBJETIVOS**

A aceitação do vínculo familiar entre avós e netos, regulamentado através da guarda, um instrumento de proteção passível de evitar ou diminuir a demasiada

circulação de crianças e suas exposições a diversos riscos, perpassa por uma reformulação da imagem do idoso, das famílias e dos direitos da criança e adolescentes. Considerar a guarda ferramenta válida de proteção, também significa dotar-se de efeitos significativos, especialmente quando relacionados à dignidade destas crianças.

A política pública mais atual em relação a tais direitos, o Plano Nacional (BRASIL, 2006), aparentemente, tem esse objetivo. Esta política pública consolida o entendimento de que é a solidariedade familiar e o apoio intergeracional, mais que a participação direta do Estado na integração das crianças e adolescentes a um núcleo familiar sadio e autossustentável, que possibilita aos netos, convivendo sob a responsabilidade formal e informal dos seus avós, uma sobrevivência digna e o cumprimento de seu desenvolvimento pleno.

Entender como a família é constituída por vínculos de afetividade, consanguinidade distante ou próxima ou a realizada diante da necessidade de readequação familiar, implica na desnaturalização da família e retirada desta do patamar pouco realizável do “ideal”.

#### **4. METODOLOGIA E MATERIAL DE APOIO**

A estratégia metodológica utilizada foi de natureza qualitativa, com revisão de literatura interdisciplinar, revisão legislativa e jurisprudencial, análise de dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geometria e Estatísticas (IBGE) e análise documental de processos de guarda em tramite nas varas de Família e de infância e juventude do Estado do Tocantins. A pesquisa será realizada entre os meses de fevereiro a maio de 2023, sendo finalizando no semestre 2023/2 na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **5. REVISÃO DE LITERATURA**

Neste sentido, o presente estudo demonstra que a ocorrência factual da guarda se perfaz de forma não precária, constituindo se meio de readequação familiar e proteção dos entes mais vulneráveis, do direito humano de proteção social e integral das crianças e adolescentes. A guarda enquanto fornecedora de renda para a sobrevivência dos infantes sob o seu manto, na medida em que pressupõe o vínculo

de dependência econômica entre guardião e guardado e a previdência social no papel de substituta desta proteção, na hipótese de ausência de tal renda, por morte ou reclusão (riscos sociais).

A visualização de documentos também revelou que os principais motivos para o requerimento de guarda judicial de crianças estão dissociados do desejo de pura e simples inserção no benefício previdenciário e envolvem fatores mais complexos e diversos. Os principais motivos verificados relacionam-se aos genitores (em ação ou omissão delituosa) ou acontecimentos como o falecimento de um dos genitores, abandono ou ausência, outros impedimentos como a dependência alcoólica ou d entorpecentes, rejeição por padrasto, desaparecimento dos genitores, doença mental de um ou dos dois genitores, genitor ignorado, agressões físicas e/ou morais praticadas pelos genitores, sentimento de aversão dos pais em relação aos filhos, brigas familiares e regularização de situação de fato.

A análise de desenvolvimento dos direitos previdenciários das crianças e adolescentes, diante disso, foi realizada com sua devida contextualização histórico-normativa e a finalidade de esclarecer os fatos que levaram à contínua restrição dos direitos previdenciários infantis, no tocante ao menor designado e sob guarda. A verificação da fundamentalidade dos direitos previdenciários, com todas as características que envolvem os direitos humanos, como a aplicabilidade imediata, ausência de retrocesso social, primazia de seus ditames e a natureza protetiva do direito da criança e adolescente, forneceram os pontos de argumentação para contestar a legalidade e constitucionalidade de exclusão da população infanto-juvenil da inclusão no rol de dependentes previdenciários e da percepção de tal benefícios.

Os argumentos de que a família é o principal responsável pela manutenção das crianças não pode ser utilizado como forma de eximir o Estado da sua fatia de dever de proteção, já que a CF/88 não isenta. A reflexão sobre a natureza da previdência, seu objetivo e a sua relação com o ordenamento jurídico nacional e pensamento internacional converge para o convencimento de que a guarda de criança e adolescentes é instrumento válido a ensejar efeitos como o de repercutir na esfera previdenciária.

A necessidade do olhar da comunidade científica sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, não apenas como “palavra de ordem”, no dizer de Ibrahim (2010,pg.6), mas

como forma de preservação da proteção social e sua expansão para o maior número de beneficiários, em observância ao princípio da universalidade, também possui um amplo apelo. De forma mais específica, o estudo das reformas desenvolvidas a partir da década de 90, especialmente as que excluíram a criança e o adolescentes designados e sob a guarda e sua real importância na diminuição do seu custeio, a partir de um cálculo atuarial e social, para analisar as perdas e ganhos financeiros e sociais efetivos, também pode ser considerado um desenvolvimento importante do tema, que não foi possível realizar no presente estudo.

Ainda avaliando-se os direitos previdenciários infantis decorrentes de morte ou reclusão, enquanto dependentes previdenciários, o estudo sobre a faixa econômica para fins, os instrumentos de prova e suas ponderações quando da produção por crianças e adolescentes, e outros tantos que poderão ser desenvolvido e suscitados por pesquisadores interessados na matéria. Um olhar mais específico sobre as demandas que versem sobre direitos previdenciários, dada à relevância e urgência das medidas, que geralmente afetam a tal grupo em situação de desenvolvimento, pode ser um estímulo à pesquisa, em contraponto com a escassa literatura sobre.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Fernando Figueiredo de. *Do seguro mercantilista de acidentes do trabalho ao seguro social*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1974.
- ALVES, Afonso Telles. *Dicionário moderno da língua portuguesa*. São Paulo: Edições Úteis, 1956
- ASSIS, Armando de Oliveira. *Compêndio de seguro social*. Rio de Janeiro: FGV, 1962.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos da Seguridade Social. *Revista LTr*, São Paulo, n. 39/1.229, 1975.
- ATALIBA, Geraldo. *Regime jurídico constitucional das relações entre municípios e autarquias federais*. Santo André: Prefeitura Municipal de Santo André, 1966.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Tratado de direito judiciário do trabalho*. São Paulo: LTr, 1977.
- BRANCO, Elcir Castelo. *Segurança social e seguro social*. São Paulo: Universitária de Direito, II vols., 1975.
- BUENO, Francisco da Silveira. *Dicionário escolar da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: MEC, 1955
- COIMBRA, José dos Reis Feijó. *Direito previdenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Rio, 1980.
- CORRÊA, Nelson Barbosa. *Ementário LTr*. São Paulo: LTr, 1981. v. IV.
- COSTA NETO, Francisco. Fontes formais do direito previdenciário. *Revista Previdenciária Social*, São Paulo, n. 17, 1980.
- CRETELLA JR., José. *Direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1962.
- CUEVA, Mario De La. *Derecho mexicano del trabajo*. México: Porrúa, 1953. v. II.
- \_\_\_\_\_. *Panorama do direito do trabalho*. Porto Alegre: Sulina, 1965.